

INDICAÇÃO nº 378/2021

“ISENTA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL “MEI” DO PAGAMENTO DE TAXA EM RAZÃO DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRINHA”.

LINCOLN PETRUS DE CASTRO, venho, respeitosamente, INDICAR ao Poder Executivo Municipal, tendo em vista a competência privativa do Prefeito sobre a matéria tributária, para que seja enviado o mais urgente possível, a esta Casa das Leis, o presente projeto de lei que ora é indicado, para isentar os microempreendedores individuais de Barrinha, da taxa do alvará para localização e funcionamento.

Por este motivo, estou aqui indicando ao Executivo esta proposta de projeto de lei, a qual requeiro seja lida em plenário.

Espera-se o acatamento desta importante indicação.

Barrinha-SP 13 de setembro de 2021.

LINCOLN PETRUS DE CASTRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ MÁRIO FERREIRA

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

INDICAÇÃO PARA PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____ DE 2021

**Autoria da Indicação: VEREADOR LINCOLN PETRUS DE CASTRO
E VEREADOR JOSÉ MÁRIO FERREIRA.**

**ISENTA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL “MEI” DO
PAGAMENTO DE TAXA EM RAZÃO DA EXPEDIÇÃO DE
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE BARRINHA.**

José Marcos Martins, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º- De acordo com a previsão da Lei Federal nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica, ficam isentos da taxa para expedição de alvará de localização e funcionamento os Microempreendedores Individuais “MEI” estabelecidos neste Município de Barrinha-SP.

Art. 2º- Fica alterado o anexo II, do Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 2.422/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

...
Código 02.00 Microempreendedor individual- nos termos da Lei Federal citada **está isento da taxa para expedição de alvará de localização e funcionamento**

Art.3º- Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha, 10 de setembro de 2021.

**José Marcos Martins
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa dar efetivo cumprimento à Lei Federal nº 13.874/2019 , que institui a liberdade econômica em nosso País.

Assim, objetivando incentivar e desonrar as empresas locais, estamos alterando o Código Tributário Municipal, para que as taxas para expedição de alvarás de localização e funcionamento do microempreendedores individuais “Mei”, não mais sejam cobradas no Município de Barrinha.

Espera-se, desta Casa de Leis, o devido acatamento deste importante projeto de lei, contribuindo, desta forma, todos os vereadores para o fomento e incentivo do comércio local.

Barrinha, 10 de setembro de 2021.

José Marcos Martins

Prefeito Municipal